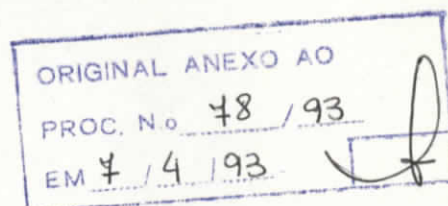


141
PROJETO DE LEI Nº 19/93

DOCUMENTO Nº 852/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores



O aumento do número de turistas neste último verão, comprovado pelo aquecimento do setor comercial e hoteleiro do Município, é motivo mais que suficiente para que a Administração Municipal concentre todos os esforços visando incentivar cada vez mais o turismo em nossa cidade.

A beleza incomparável de nossas praias motivou a vinda de muitos turistas de todas as partes do Brasil, o que, sem dúvida alguma, colaborou para o aumento de recursos aos cofres municipais.

A Administração Pública Municipal tem o dever de estimular essa importante fonte de recursos que é o turismo. Um meio de resgatar esse potencial turístico de que dispomos é aumentar a credibilidade de nossas praias, proporcionando uma campanha junto à população visando incentivar a sua conservação, manutenção e limpeza.

Em face do exposto, submeto à apreciação dos nobres pares o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 19/93

DOCUMENTO Nº 852/93

Art. 1º - Fica instituída a Campanha "Projeto Praia Limpa".

Art. 2º - A campanha tem por objetivo orientar e estimular a população, no sentido de colaborar com a Prefeitura Municipal, mantendo limpas as praias do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 6 de abril de 1993.

RICARDO VERON GUIMARÃES

A COMISSÃO DE Justiça e Legislação
SÃO VICENTE, 06/04/93

SV/mc

ARQUIVADO EM 06/05/93
Saudé
ARQUIVISTA